

**ATA N.º 28/2019 DA REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA  
VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE  
DOIS MIL E DEZANOVE.**

----- Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões da Câmara Municipal, compareceram os excelentíssimos Senhores:-----

----- Presidente: José Luís Gaspar Jorge, e-----

----- Vereadores: Octávia Manuel da Rocha e Freitas Morais Clemente, António Manuel Pinto Ribeiro, Lucinda Silva Fonseca Moreira, Raimundo de Magalhães Carvalho, Adriano Teixeira Alves dos Santos, Nuno Miguel de Sousa Queirós, Ana Rita Brochado Marinho Bastos Batista e André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães.-----

----- Secretariou o Senhor Chefe da Divisão de Serviços Jurídicos e Fiscalização, José António Rodrigues Gonçalves.-----

----- Quando eram dez horas, o Exmo. Senhor Presidente deu início aos trabalhos.-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 591/2019 – **Autoridade de Transportes – Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros** – Autorização da decisão de contratação; Abertura do procedimento de contratação por Concurso Público Internacional; Aprovação das peças de procedimento; Submissão das peças do procedimento a parecer prévio vinculativo por parte do regulador setorial (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes); Nomeação do Júri; Delegação no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos; Delegação da competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA – Proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista – (Registo n.º 9681/2019/11/25).-----

“Considerando que:

1. A entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), bem como do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, alterado pelo Regulamento (UE) 2016/2338 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de dezembro de 2016 (Regulamento) conformou uma profunda reforma no modelo jurídico do mercado dos serviços de transporte público, nos termos da qual todos os operadores do mercado de transporte, sujeitos a obrigações de serviço público, com compensação financeira em razão daquelas obrigações e/ou atribuição de direito exclusivo passam a estar abrangidos pela obrigação de celebração de contrato de serviço público com as autoridades de transportes competentes, nomeadamente as autoridades de nível local.
2. Os referidos contratos de serviço público devem ser precedidos de procedimento de contratação pública, nos termos do artigo 18.º do RJSPTP, conjugado com o artigo 5.º do Regulamento, bem como com o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que procede à transposição de diretivas europeias no domínio da contratação pública. Assim, nos termos do regime jurídico em vigor, a seleção de qualquer operador que preste serviços públicos de transporte de passageiros que incluam obrigações de serviço público e respetivas compensações e/ou atribuição de direitos exclusivos deve ser efetuada por procedimento concursal, aberto, imparcial, transparente e não discriminatório.
3. Nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do regime transitório da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), revogado por aquele diploma, *“mantêm-se em vigor até ao final do respetivo prazo de vigência ou até 3 de dezembro de 2019, consoante a data que ocorrer primeiro”* e *“não podendo o respetivo prazo de vigência terminar, em caso algum, após 3 de dezembro de 2019”*;
4. Ao abrigo dessas normas legais, a Câmara Municipal de Amarante deliberou em 19 de Novembro de 2019, autorizar provisoriamente as empresas Valpi Bus – Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S.A. e Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. até dia 3 de dezembro de 2019 a explorar, respetivamente, um

- conjunto de linhas de serviço público de transporte de passageiros, nos termos e condições que lhes foram devidamente notificados;
5. Por esse motivo, os referidos Operadores de serviço público exploram atualmente um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela Câmara Municipal de Amarante nos termos previstos nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e cujo prazo termina em 3 de dezembro de 2019, nos termos da mesma disposição legal;
  6. O Governo decidiu promover a alteração do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, por entender que não será possível assegurar a conclusão (incluindo adjudicação) de todos os procedimentos concursais para a celebração de contratos de serviço público nos termos do RJSPTP, antes da data da caducidade das autorizações provisórias que vigoram no período de transição estabelecido pelo RJSPTP, i.e., antes de 3 de dezembro de 2019;
  7. Nessa medida, o Conselho de Ministros, na sua reunião de 21 de novembro de 2019, aprovou o Decreto-Lei n.º 169-A/2019, que altera o regime de autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório, no âmbito do transporte público coletivo de passageiros, o qual produz efeitos a partir desse mesmo dia 21 de novembro de 2019, desde que tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré-contratuais de seleção de operadores de serviço público ou contratualização de serviços públicos de transportes, através da aprovação de peças de procedimento e submissão a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), não excedendo o prazo máximo de 2 anos.
  8. Resulta do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro de 2019, a alteração ao n.º 3 do artigo 10.º passando a constar *“Quando tenham sido, comprovadamente, iniciados os procedimentos pré -contratuais de seleção de operadores de serviço público ou de contratualização de serviços públicos de transportes, incluindo transporte escolar quando incida em transporte público, através da submissão das peças de procedimento a parecer da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), nos termos na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto -Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, antes de 3 de dezembro de 2019, as autoridades de transportes podem determinar a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor, até à conclusão dos mesmos procedimentos e não excedendo o prazo máximo de dois*



*anos, de forma a assegurar a manutenção do serviço público de transporte de passageiros, sem risco de interrupção ou interrupção efetiva.”*

9. Assim, foi alterado o regime transitório constante da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, permitindo que se possam prorrogar os atuais títulos habilitantes do transporte rodoviário de passageiros – as autorizações provisórias, contratos de serviço público, nos termos latos admitidos – se, previamente a tal prorrogação, for iniciado o procedimento de seleção de novo operador de transporte de passageiros, procedimento esse que se inicia com a aprovação das peças procedimentais e submissão a parecer prévio vinculativo por parte do regulador setorial, a AMT;
10. Tendo a Câmara Municipal no dia 28 de novembro de 2019 aprovado as peças procedimentais para o lançamento do concurso público para seleção de novo operador de transporte de passageiros com o qual irá celebrar um contrato de serviço público, e tendo estas sido remetidas para parecer prévio vinculativo da AMT, como resulta do comprovativo que se anexa e efetuando-se transporte escolar através de transporte público encontram-se reunidas as condições para a prorrogação.
11. Após a celebração do contrato, o futuro Operador iniciará o período de transição inicial, após o que entrará em funcionamento apenas previsivelmente em Setembro 2020 ou data posterior nos termos do caderno de Encargos.
12. Mas que, contudo, até entrar em funcionamento será necessário assegurar a continuidade do serviço público de transporte de passageiros que vem sendo prestado pelos Operadores em exercício, o que pressupõe recorrer ao mecanismo criado pelo decreto-lei recentemente aprovado;
13. A próxima reunião de Câmara encontra-se agendada para dia 3 de dezembro de 2019, último dia em que se encontram válidas as autorizações emitidas, sendo essencial para a manutenção do serviço nomeadamente para articulação com as operadoras por forma ao cumprimento dos transportes escolares que a prorrogação das autorizações provisórias ocorra antes dessa data.
14. Acresce que o diploma - Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro de 2019 - foi publicado apenas após a data limite para o agendamento de assuntos para tal reunião.
15. Importa a prorrogação dos instrumentos contratuais e das autorizações provisórias em vigor até à conclusão dos procedimentos e entrada em funcionamento do

operador a que venha a ser adjudicado, não excedendo o prazo máximo de dois anos.

Assim, ao abrigo e para os efeitos do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação mais recentemente aprovada, proponho:

1. A prorrogação das autorizações provisórias, anexas à presente, emitidas ao Operador Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. até à conclusão do procedimento de concurso público e entrada em funcionamento do operador a que venha a ser adjudicado e tendo por limite um prazo de 2 anos;
2. A prorrogação das autorizações provisórias, anexas à presente, emitidas ao Operador Valpi Bus – Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S.A. até à conclusão do procedimento de concurso público e entrada em funcionamento do operador a que venha a ser adjudicado e tendo por limite um prazo de 2 anos;

Atento o exposto, deixo à consideração a aprovação pelo Senhor Presidente da Câmara, de forma excecional e pela manifesta urgência da decisão a proferir, que nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprecie e decida prorrogar as autorizações provisórias, sendo que deverá a decisão que vier a ser proferida ser remetida à 1ª reunião do Executivo Municipal subsequente.

Em anexo:

- Comprovativo da submissão a parecer prévio vinculativo da AMT;
- Autorizações provisórias ao Operador Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A.;
- Autorizações provisórias emitidas ao Operador Valpi Bus – Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S.A..

Amarante, 2 de dezembro de 2019.

*A Vereadora*

*Rita Marinho Batista”*

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que a proposta se reverte em duas vertentes, a política que foi assumida há um ano atrás, pelo facto de o Município de Amarante se ter assumido como Autoridade de Transportes e, relativamente a esta posição, já foi afluída esta questão e o tempo permitirá fazer as devidas avaliações, e aí se saberá se foi a melhor opção. Os Senhores Vereadores do Partido Socialista esperam que a escolha, não coloque em causa a boa prestação do serviço público, nem crie constrangimentos aos municípios, nem seja um obstáculo no futuro. Considerando que, o Município de Amarante foi o único município da CIM-TS, que se constituiu como Autoridade de Transportes. Considerou a proposta demasiadamente complexa, no que respeita à vertente técnica, e por tal, os Senhores Vereadores do Partido Socialista, não poderão refutar nem confirmar. A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou as opções escolhidas para prestação do serviço do VIA, pois consideram que o veículo deveria ser mais amigo do ambiente, e se possível, totalmente elétrico, rebaixado e adaptado às exigências dos centros urbanos. Mencionou que no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, a poluição surge como um fator de valorização, a diminuição das emissões de CO2 e de outros poluentes atmosféricos do setor dos Transportes, mas não é uma obrigação que assim seja, e perguntou qual o motivo para esta opção.-----

----- O Senhor Presidente respondeu que existe uma grande indefinição, a nível nacional, aguardando-se pelo posicionamento das empresas do setor. Por prudência, optou-se pela moderação e introdução de atos de melhoria, cumprindo assim, a legislação em vigor, procurando incentivar a utilização de veículos mais recentes e amigos do ambiente, sem implicar a obrigação de renovação integral da frota, cujo custo será repercutido na prestação do serviço. Esta opção salvaguarda a melhoria da frota e do serviço, possibilitando que futuramente se possa avaliar sobre a continuidade como Autoridade de Transportes ou sobre a eventual integração numa rede supramunicipal.---



----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Chefe da UMGM, Eng.º Pedro Portela que mencionou que na avaliação da frota tiveram em consideração a realidade a nível nacional, tendo em conta que a informação existente é muito escassa. No presente estudo tentaram melhorar a qualidade do serviço de transportes, exigindo-se que no mínimo, os autocarros sejam de 2001, e a idade média da frota em momento algum poderá superar os 240 meses. Salvaguardou que, o valor da prestação de serviços será mais elevado, tanto quanto as exigências da Autoridade de Transportes.-----

----- O Senhor Presidente deu a palavra ao Senhor Eng.º Carlos Neves da empresa de consultoria SEVENFORMA, responsável pelo desenvolvimento do estudo para a avaliação da viabilidade económica e financeira da Rede Pública de Transporte de Passageiros do Município de Amarante. Este estudo pretendeu demonstrar a sustentabilidade, do ponto de vista económico e financeiro, da intervenção estruturante em causa e fundamentar as decisões do Município de Amarante, enquanto Autoridade de Transportes no contexto do respetivo regime jurídico em vigor. Sobre a questão suscitada pela Senhora Vereadora Octávia Clemente para prestação do serviço do VIA através de um veículo elétrico, respondeu que um veículo novo com essas características custa aproximadamente entre 420.000€ a 450.000€, enquanto um veículo de turismo novo e movido a gasóleo custa cerca de 250.000€. Relembrou que atualmente o serviço regular está a ser prestado por veículos totalmente amortizados, contrariamente ao que se verifica com os veículos que prestam serviços ocasionais, que são mais recentes. Informou ainda que, o período de amortização de um veículo é de aproximadamente quinze anos. Estima-se que as transportadoras iniciem o processo de renovação da frota e no final do contrato, a grande maioria da frota se enquadre na categoria Euro4 e certamente, muitos dos veículos se enquadrem como Euro 5. Concluiu que com o presente estudo, procurou-se a viabilidade económica e financeira, bem como, salvaguardar que o processo não fique deserto e se continue assegurar o transporte urbano e escolar.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente agradeceu as explicações, mas conforme tem sido assumido pelo Senhor Presidente da Câmara, o serviço prestado pelo VIA tem sido deficitário, e de acordo com o compromisso que fez, para que o veículo fosse elétrico.-----

----- O Senhor Presidente disse compreender a posição e lembrou que em breve assinará o protocolo com a IP, relativo à Linha do Tâmega, procurando-se introduzir um veículo mais pequeno no “anel” centro da cidade, com a criação no médio prazo de uma plataforma intermodal no centro do aglomerado urbano de Santa Luzia, a qual se pretende dinamizar com a reativação da linha do Tâmega, seja através de veículos elétricos em faixa dedicada, seja através da recuperação da via férrea. O Senhor Presidente frisou que existem muitos fatores que poderão influenciar o processo dos transportes, espera que com estas medidas se estimule a utilização dos transportes públicos. Daqui a cinco anos se possa fazer uma avaliação, e aí se avalie sobre a continuidade do Município de Amarante como Autoridade de Transportes ou, eventualmente, à integração numa rede supramunicipal.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente questionou se os novos circuitos garantem linhas a todos os lugares com mais de quarenta habitantes.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista respondeu afirmativamente, apenas cinco lugares que atualmente têm mais de quarenta habitantes, terão serviço de transporte a pedido, designadamente, Todeia, Covelo do Monte, Salgueiro, Outeiro e Moselos.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse que de acordo com os resultados obtidos no estudo de viabilidade económico-financeira, deve estar compreendido entre 1.317.318,18€ e 1.778.752,04€, perguntou o motivo da decisão para a realização da despesa no valor global de 1.500.000,00€.-----

----- A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista respondeu que chegaram a esse valor, o qual consideram ser razoável, tendo em conta o estudo de viabilidade económico-financeira conjuntamente com a candidatura submetida no âmbito do PAMUS. A Senhora Vereadora Rita Marinho Batista demonstrou o seu agradecimento e reconheceu a colaboração e o empenho no trabalho desenvolvido por toda a equipa, interna e externa.-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse nada terem a obstar aos documentos apresentados, nem às questões técnicas, mas têm muitas reservas sobre as opções políticas subjacentes à decisão, conforme referiram anteriormente em tomadas de posição sobre mesmo o assunto, motivo pelo qual não poderão votar favoravelmente.



----- A Câmara, nos termos e de acordo com a proposta subscrita pela Senhora Vereadora Rita Marinho Batista, de 25 de novembro de 2019, por maioria, deliberou:

- a) Autorizar a decisão de contratação pelo prazo de 5 (cinco) anos e a realização da despesa no valor global de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa em vigor;
- b) Autorizar a abertura do procedimento de contratação por Concurso Público Internacional;
- c) Aprovar as peças de procedimento (Minuta do Anúncio, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e respetivos anexos);
- d) Submeter as peças do procedimento a parecer prévio vinculativo por parte do regulador setorial (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes);
- e) Nomear o seguinte Júri do procedimento:  
  
Presidente: Dr. Rui Manuel Moutinho Ferreira, Diretor do DAG;  
  
Vogais efetivos: Eng.º Pedro Manuel Teixeira Ribeiro Portela, Chefe da UMGM e Adão Fernando Pinto Ribeiro, Chefe da EPE;  
  
Vogais Suplentes: Dr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da DEJD e Dra. Sónia Cristina de Azevedo Pinto, Técnica Superior da DSJF;
- f) Delegar no Júri do procedimento a competência para prestação dos esclarecimentos;
- g) Delegar a competência para a prática dos atos relacionados com a tramitação da plataforma *acingov.pt* na DCPA.

Mais deliberou a Câmara, em face da deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão de 27 de junho, remeter a presente deliberação àquele órgão para conhecimento.-----

----- Abstiveram-se os Senhores Vereadores do Partido Socialista, dando por reproduzidas as anteriores tomadas de posição sobre o assunto, bem como, nos termos dos fundamentos invocados aquando da discussão do assunto.-----

----- **PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO** – Deliberação n.º 592/2019 – Apoio à organização da Conferência internacional *European LEADER Association for*

**Rural Development (ELARD)** – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9690/2019/11/25).-----

----- A Senhora Vereadora Octávia Clemente disse nada terem a obstar ao apoio em análise, mas conforme mencionaram em reuniões anteriores sobre assuntos semelhantes, a Câmara não é um órgão de ratificação, mas sim, para discutir e aprovar.-----

----- O Senhor Presidente lamentou a situação, respeita a opinião e disse que por vários motivos, não foi possível agendar previamente o assunto.-----

----- O Senhor Vereador André Costa Magalhães acrescentou que apesar das diligências promovidas pelos Serviços, apenas no passado sábado, receberam as informações detalhadas por parte dos responsáveis pela organização do evento.-----

----- O Senhor Vereador Raimundo Magalhães frisou que os Senhores Vereadores do Partido Socialista são completamente favoráveis ao apoio a este tipo de iniciativas, que as consideram elementares e relevantes, promovem o bom nome de Amarante. Contudo, não concordam com o procedimento.-----


----- A Câmara deliberou ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, de 25 de novembro de 2019.-----

----- Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos dos fundamentos invocados, aquando da discussão do assunto.-----

----- **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS** – Deliberação n.º 593/2019 – **Aquisição de Apólices de Seguro** – Aprovação do caderno de encargos – (Registo n.º 7778/2019/09/20).-----

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o caderno de encargos, nos termos e de acordo com os pareceres técnicos da DCPA e do DAG, de 25 de novembro de 2019, que se dá por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e, desta forma, ficando sem efeito, a anterior redação daquele nos termos em que fora aprovado através da deliberação camarária n.º 581/2019, da Reunião do Executivo de 19 de novembro de 2019.-----

----- As deliberações tomadas foram aprovadas em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- E nada mais havendo a tratar, o Exmo. Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quinze minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu  Secretário a subscrevo e assino.-----

